

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PLENÁRIO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

PROCESSO ELETRÔNICO

VOTO GA-2 /2019

PROCESSO: TCE-RJ nº 237.642-4/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITATIAIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL – INSPEÇÃO ORDINÁRIA

AUDITORIA GOVERNAMENTAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. IDENTIFICAÇÃO DE DESCONFORMIDADES QUE ENSEJARAM A COMUNICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS COM VISTA À ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO CONTENDO AS CORRESPONDENTES MEDIDAS SANEADORAS. AUDITORIA DE MONITORAMENTO POSTERIOR QUE IDENTIFICOU DETERMINAÇÕES REMANESCENTES, QUE FORAM REITERADAS AOS JURISDICIONADOS MEDIANTE COMUNICAÇÃO. CONVERSÃO DESTA INSPEÇÃO EM AUDITORIA DE LEVANTAMENTO, VISANDO À UTILIZAÇÃO DOS DADOS COLETADOS NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE FUTURAS AÇÕES DE CONTROLE POR ESTA CORTE DE CONTAS. DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM VISTA DE INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JURISDICIONADO QUANTO AO ANDAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS DETERMINADAS. CIÊNCIA AO PLENÁRIO E RETORNO AO ARQUIVO.

Versam os autos sobre Relatório de Auditoria Governamental – Inspeção Ordinária, realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, entre os dias 30/09 a 18/10/2013, objetivando a verificação das condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Governamental (PAAG) para o exercício de 2013, aprovado pelo Processo TCE-RJ nº 303.761-3/12.

Retorna ao Plenário o presente processo pela terceira vez. Na sessão realizada em 19/07/2018, o Colegiado assim deliberou:

VOTO:

*I- Pela **CIÊNCIA** ao Plenário quanto aos elementos trazidos aos autos em atendimento à decisão plenária de 04.02.2014, contidos nos Documentos TCE-RJ n.ºs. 10.249-1/14 e 13.897-5/14;*

*II- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual responsável pela Unidade Gestora do RPPS do Município de Itatiaia, na forma estabelecida na Lei Complementar Estadual n.º 63/90, para **CIÊNCIA** da decisão desta Corte e do inteiro teor do presente relatório de auditoria, bem como, para que regularize as situações encontradas na auditoria originária ainda pendentes de solução, indicadas em meu Relatório (item 2.a da conclusão do Relatório da CTO);*

*III- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Itatiaia, na forma estabelecida na Lei Complementar Estadual n.º 63/90, para **CIÊNCIA** da decisão desta Corte e do inteiro teor do presente relatório de auditoria, bem como, para que regularize as situações encontradas na auditoria originária ainda pendentes de solução, indicadas em meu Relatório (item 3.a da conclusão do Relatório da CTO);*

*IV- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia, na forma estabelecida na Lei Complementar Estadual n.º 63/90, para **CIÊNCIA** da decisão desta Corte e do inteiro teor do presente relatório de auditoria, bem como, para que regularize as situações encontradas na auditoria originária ainda pendentes de solução, indicadas em meu Relatório (item 4.a da conclusão do Relatório da CTO);*

*V- Pela **CONVERSÃO** da inspeção sob exame em auditoria de levantamento, visando à utilização dos dados coletados no planejamento e execução de futuras ações de controle por esta Corte de Contas*

*VI- Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.*

Após a expedição dos ofícios, devidamente recebidos pelos responsáveis, restou protocolado neste Tribunal o Documento TCE-RJ n.º 868-1/19, ofertado pela Sra. Alessandra Arantes Marques, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência de Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI.

O Corpo Instrutivo, representado pela Coordenadoria de Auditorias Temáticas e Operacionais - CTO, realizou o exame dos esclarecimentos prestados, sugerindo, em sua conclusão técnica:

Diante de todo exposto, considerando que o presente processo já se encontra com decisão definitiva, sugere-se:

1. Ciência ao Plenário quanto aos elementos trazidos aos autos, contidos no processo TCE/RJ nº 868-1/19, em atendimento à decisão plenária de 19.07.18;

2. Arquivamento do presente relatório de Auditoria Governamental, nos termos do item VI do voto prolatado em sessão plenária de 19.07.18

O Ministério Público Especial junto a este Tribunal, representado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Ab initio, registro que atuo nestes autos mediante convocação da Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, Excelentíssima Conselheira Marianna Montebello Willeman, realizada em sessão plenária de 04/04/2017, para substituir o Excelentíssimo Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco.

Conforme exposto no Relatório, a presente Auditoria objetivou verificar as condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itatiaia. Como resultado dos trabalhos executados, restaram detectados 08 (oito) achados, abaixo elencados:

- Achado 01: administração do RPPS sem participação paritária dos segurados;
- Achado 02: gestão não transparente do RPPS;
- Achado 03: não repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município;
- Achado 04: ausência de controle sobre o repasse das contribuições devidas ao RPPS;
- Achado 05: não repasse de todos os valores relativos aos parcelamentos pactuados;
- Achado 06: as dívidas não são devidamente registradas na contabilidade;

- Achado 07: base cadastral inconsistente;
- Achado 08: não implementação de medidas com vistas a equacionar o *déficit* atuarial.

A identificação de tais irregularidades ensejou a comunicação do responsável pela Unidade Gestora do RPPS do Município de Itatiaia, do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia, conforme Decisão proferida em 04/02/2014, para o cumprimento de determinações visando o saneamento dos achados detectados.

O instrumento pactuado para a consolidação das soluções adotadas pela Municipalidade foi o plano de ação, ensejando o constante monitoramento das ações implementadas.

Em atendimento a comunicação exarada, os responsáveis ofertaram esclarecimentos e documentos, devidamente analisados na auditoria de monitoramento realizada por esta Corte, no âmbito do Processo TCE-RJ nº 200.336-8/16, que identificou a correção de 05 dos achados detectados, a ação corretiva em andamento de 02 achados, e a manutenção de 01 irregularidade.

Diante das manifestações ofertadas, bem como diante da orientação geral expedida pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal, através do Memorando Circular SGE nº 017/17, de conversão dos processos fiscalizatórios realizados sob o modelo “Tema de Maior Significância – TMS” em auditorias de levantamento, com o conseqüente arquivamento dos autos, este Plenário, em decisão prolatada em 19/07/2018, determinou a comunicação dos responsáveis para o saneamento das situações pendentes, bem como o posterior arquivamento dos autos.

No entanto, conforme informado no Relatório, a Sra. Alessandra Arantes Marques, Diretora-Presidente do IPREVI, apresentou o Documento TCE-RJ nº 868-1/19, esclarecendo que:

(i) no que tange à questão da Administração do RPPS, referente à ausência de participação paritária dos segurados, foi alterada a composição dos colegiados vinculados ao IPREVI, considerando o disposto na Lei Municipal nº 863/17, conforme as Portarias nº 1.346 e nº 1.347, datadas de 01/03/18;

(ii) quanto ao não repasse das contribuições devidas pelo Município de Itatiaia, os débitos foram equacionados em função de termos de parcelamentos firmados, estando os mesmos sendo regularmente pagos;

(iii) no que tange à base cadastral inconsistente, informou que todos servidores inativos e pensionistas passam por um recadastramento anual por conta da data de aniversário. Quanto aos servidores ativos, o Município de Itatiaia foi devidamente oficializada para que promova o devido recadastramento em prol da atualização da base cadastral.

O Corpo Instrutivo destacou que os dados apresentados foram registrados no banco de dados deste Tribunal, podendo ser alvo de análise em futuras auditorias a serem realizadas no RPPS municipal, bem como através de outros trabalhos desenvolvidos pelo controle externo, sugerindo, de forma acertada, o arquivamento do presente, nos termos do Item VI do Voto prolatado em 19/07/2018.

Por todo o exposto, compreendo como acertada a sugestão formulada pelo Corpo Instrutivo, nos termos do documento técnico ofertado pela Coordenadoria de Auditorias Temáticas e Operacionais, no sentido arquivamento do presente processo, razão pela qual me manifesto **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ e,

VOTO:

I. Pela **CIÊNCIA AO PLENÁRIO** dos elementos apresentados pela Sra. Alessandra Arantes Marques, Diretora-Presidente do IPREVI, através do Documento TCE-RJ nº 868-1/19, em atendimento à Decisão Plenária proferida em 19/07/2018;

